



Deliberação n.º 342/2023/CFP

Procedimentos de Promoção de Funcionários Públicos em gozo da licença especial sem vencimentos para desempenho de altos cargos políticos

Considerando que foi aprovada a deliberação n.º 99/2019/CFP e sua atualização determinada pela deliberação n.º 329/2023/CFP, sobre a atribuição de resultados da avaliação do desempenho aos funcionários públicos eleitos ou nomeados para altos cargos políticos e os funcionários públicos em gozo do mesmo tipo da licença para os apoios nos Gabinetes Políticos.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Função Pública, o funcionário público eleito ou nomeado para altos cargos políticos, a quem foi concedido a licença especial sem vencimento, não perde a antiguidade para efeitos de carreira, aposentação e sobrevivência.

Considerando que o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho, a licença especial sem vencimento tem a duração do mandato do cargo para o qual foi eleito o funcionário ou a duração do cargo político para o qual foi nomeado e não implica em desconto na antiguidade para efeitos de carreira, aposentação e pensão de sobrevivência.

Considerando que os funcionários em gozo da licença especial sem vencimentos para desempenho de cargos políticos, não são permitidos a concursos para a função pública, enquanto se mantiverem de licença, conforme o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho.

Considerando que o funcionário público não pode ser vítima de qualquer efeito na carreira em razão do gozo da licença especial sem vencimentos, enquanto assumir altos cargos políticos do Estado.

Considerando que a promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública foi aprovado pelo Governo sob o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, o qual fixou os requisitos e as condições de promoção.

Considerando a orientação n.º Orientação n.º 24/CFP/2020, que aprova a atualização das regras interpretativas para o processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, a Comissão da Função Pública, na reunião, datada de 27 de setembro de 2023 e, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, delibera:

1. Determinar que os funcionários públicos em gozo da licença especial sem vencimentos podem participar no teste de promoção da carreira, caso preencham também outros critérios e condições de elegibilidade, nos termos das regras das respetivas carreiras.
2. Os funcionários admitidos na promoção são atualizados novos graus e/ou categorias conforme as respetivas carreiras que se integram.

Publique-se

Díli, 27 de setembro de 2023

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Maria de Jesus Sarmiento
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP